A REPRESENTATIVIDADE DA BANCADA EVANGÉLICA NO ESTADO LAICO: ANÁLISE DE PROJETOS APRESENTADOS AO CONGRESSO NACIONAL¹

THE REPRESENTATIVITY OF THE EVANGELICAL BANK IN THE LAIC STATE: ANALYSIS OF PROJECTS PRESENTED TO THE NATIONAL CONGRESS

Bruno Lopes de ALMEIDA²

ISSUE DOI: 10.21207/2675-0104.2019.932

RESUMO

O presente projeto de pesquisa pode ser justificado, vez que, a Constituição Federal de 1988 preconizou um Estado laico paralelo ao desrespeito dos mesmos princípios e garantias fundamentais nela contidos. Significa conferir historicamente e legalmente as ações tomadas pela bancada evangélica e tem como norteador o texto constitucional e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Todo esse processo justifica a necessidade crescente de análises profunda na sociedade e como refletem as políticas públicas nas parcelas excluídas (ou com menor representatividade) como religiões de origem africanas, a sociedade LGBTQI+ e o Conservadorismo imposto.

Palavras-chave: Constitucional. Laicidade. Bancada evangélica. Liberdade religiosa.

ABSTRACT

This research project can be justified, since the Federal Constitution of 1988 advocated a secular state parallel to the disregard of the same principles and fundamental guarantees contained therein. It means to historically and legally check the actions taken by the evangelical stand and is guided by the constitutional text and the Universal Declaration of Human Rights. This whole process justifies the

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2018-2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. Bolsista do Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2018-2019).

growing need for in-depth analysis of society and how public policies reflect the excluded (or underrepresented) plots such as African religions, LGBTQI+ society, and imposed Conservatism. **Keywords**: Constitucional. Secularity. Evangelical bench. Religious freedom.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, trouxe como corolário a pluralidade religiosa ou laicidade, ao estabelecer e determinar ser o Estado Laico.

Com o avanço crescente do pensamento conservador religioso desde 2010, é visível à quebra dos direitos básicos do cidadão, por parte de alguns seguimentos religiosos que têm uma tendência a impor seus pensamentos de maneira a pretender que a sociedade seja obrigada a perseguir os mesmos dogmas e preceitos estabelecidos como norteadores aos seus propósitos.

De maneira específica, a presente pesquisa visa estabelecer a existência dessa tendência, através do estudo do Poder Legislativo, em específico da representatividade exercida pela bancada religiosa, como um meio de demonstrar haver essa propensão a contrariar os preceitos constitucionais que foram estabelecidos para que possa ser mantido o Estado Democrático de Direito.

Logo, o presente projeto visa tornar possível a pesquisa no âmbito constitucional e também social, tendo como direção, os estudos realizados baseados nas decisões e influências exercidas pela bancada religiosa, demonstrando a afronta aos preceitos constitucionais, que bem delimitaram, inclusive como cláusula pétrea a questão da liberdade de crença religiosa.

Todo esse processo justifica a necessidade crescente de análise profunda na sociedade e como refletem as políticas públicas nas parcelas exclusas ou com menor representatividade, como religiões de origem africanas, a comunidade LGBTQI+ e o machismo estrutural, decorrente do Conservadorismo imposto.

Portanto, faz-se necessário o questionamento dentro da sociedade de maneira a incitar o pensamento crítico e o pluralismo, levando a uma discussão séria nos âmbitos acadêmico e social sobre

esse grupo de indivíduos que, infelizmente, se vê desamparado pelo Estado.

Com um avanço crescente do pensamento conservador religioso desde 2010 é visível à quebra dos direitos básicos do cidadão, por parte de alguns seguimentos religiosos que têm uma tendência a impor seus pensamentos de maneira a pretender que a sociedade seja obrigada a perseguir os mesmos dogmas e preceitos estabelecidos como norteadores aos seus propósitos.

De maneira específica, a presente pesquisa visa estabelecer a existência dessa tendência, através do estudo do Poder Legislativo, em específico da representatividade exercida pela bancada evangélica, como um meio de demonstrar haver essa tendência a contrariar os preceitos constitucionais que foram estabelecidos para que possa ser mantido o Estado Democrático de Direito, o que não pode vir a ser admitido.

O presente projeto visa tornar possível a pesquisa no âmbito constitucional e também social, tendo como base os estudos realizados baseados nas decisões e influências exercidas pela bancada Evangélica, demonstrando a afronta aos preceitos constitucionais, que bem delimitaram, inclusive como cláusula pétrea a questão da liberdade de crença religiosa.

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 no seu artigo Terceiro, diz que os objetivos fundamentais são: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os fins que a Constituição Brasileira visa alcançar não estão em contraposição com a religião. Se for levado em consideração os valores apregoados pela religião, tais como: respeito pelo próximo, o valor da vida humana, a justiça, a liberdade, a concórdia, o bem comum e a paz social e os princípios que norteiam a Carta Magna da nação brasileira será encontrados vários pontos em comum.

A questão da contribuição da religião na formação do povo brasileiro, no contexto de um estado que se declara laico, suscita a necessidade de esclarecer alguns pontos. Estado laico significa,

teoricamente, que os governantes não devem se posicionar nem a favor e nem contra a religião, mas sim que os cidadãos têm o direito de praticar seu credo religioso.

Outro aspecto que justifica tal pesquisa é a sublimação cristã da máquina pública e a estratificação de um modelo familiar excludente e a emergente necessidade de frear a violência contra religiões não cristãs, contra homossexuais e negros e contra posicionamentos avessos ao dos agressores que, por vezes, acabam sendo influenciados por mídias religiosas.

O processo de laicização do Estado brasileiro foi acompanhado pelo processo de separação das esferas religiosa e política, entretanto, a secularização da sociedade não ocorreu da mesma forma, sendo que "a subtração radical de amplos setores da sociedade civil à influência religiosa ou o refluxo do religioso em geral para a esfera doméstica" não aconteceram. Dessa maneira, a Igreja permaneceu presente e influenciando a sociedade civil. Enquanto instituição, ela procura intervir na "política" e no "social", produzindo discursos que justifiquem sua posição e conclamando seus fiéis a apoiá-la. Que, como diz Giumbelli *apud* Sales (p. 183, 2014):

"Certas formas de presença da religião no espaço público não foram construídas por oposição à secularização, mas, por assim dizer, no seu interior. Em outras palavras, foi no interior da ordem jurídica encimada por um estado comprometido com os princípios da laicidade que certas formas de presença da religião ocorreram."

Ao definir Estado, poder e política, Weber aponta as especificações da política como vocação e como estes, por eleição, por indicação assumem cargos que — pelo poder carismático³ - levam o povo a segui-los. A obediência por sua vez é condicionada a muitos motivos, e a motivação tem origem poderosa, ditada pelo medo ou pela esperança, segundo Weber (p. 58, 1968) "seja pelo medo de uma vingança, seja a esperança de uma recompensa". Ainda de acordo com o autor (p.55, 1968) a política é:

O conceito é extraordinariamente amplo e abrange todas as espécies de atividade diretiva autônoma. Fala-se da política de divisas de um banco, [...], e, até, da política de uma esposa hábil, que procura governar seu marido.

Crivella, atual prefeito do Rio de Janeiro, não tem uma quantidade muito grande de discursos disponível no site do Senado, mas é possível ver que sua maior ambição era pela inclusão de um substitutivo no projeto de lei que procurava criminalizar a homofobia, mas foi arquivado em 2015. A intenção da proposta era assegurar o direito de cristãos se manifestarem contra a homossexualidade:

É que a lei não tente, sr. Presidente, porque é garantido pela constituição brasileira o direito de culto, a liberdade religiosa, arrancar da Bíblia a palavra escrita por Moisés que nos adverte, há milênios, que o homem que deita com outro homem como se fosse mulher comete diante dos olhos de Deus uma abominação", disse crivella no Senado.

Outro ponto combatido por Crivella no púlpito da casa foi a chamada ideologia de gênero:

Deus criou uma Eva. As civilizações que tem cinco, seis, sete, oito evas, como na África, vez ou outra, são varridas por endemias, como a AIDS, porque há uma promiscuidade enorme. Também não foi Ivo. Foi Eva, com sua característica feminina, e eles se completavam... então, o pai veste o menino, leva o menino para o futebol, leva o menino a bravura. E a mãe leva sua filha a ternura e a coragem.

Além disso, durante a Bienal do Livro que aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, entre os 30 dias do mês de agosto a 08 de setembro de 2019, Marcelo Crivella lutou para censurer na Bienal do Livro. O beijo entre dois personagens masculinos da História em quadrinhos "Vingadores, a cruzada das crianças", ele classificou as obras como "impróprias.", a seguir, agentes da Secretaria de Ordem Pública chegaram ao local e realizaram vistorias nos estandes da Bienal do Livro.

Contudo, o youtuber Felipe Neto, ao ficar sabendo da ação, distribuiu gratuitamente cerca de 14 mil livros com temática LGBTQI+ durante a Bienal do Livro, que consta com um público de

600 mil leitores e autores para defender a Liberdade de expressão. O youtuber se manifestou pelas suas redes sociais:

"O dia em que mandamos um recado claro para a censura e os opressores: vocês nunca irão calar o amor! O bem sempre vence e sempre vencerá. Foram 14 mil livros de temática LGBTQ+ distribuídos gratuitamente", na sequência, prosseguiu: "Foi lindo, foi amor, foi luta por um mundo melhor! No final, chegaram os carros dos agentes da censura de Crivella e 20 homens armados prontos para recolher todos os livros. Só tinha um problema: todos já tinham sido entregues de graça."

"Hoje, o amor venceu! Hoje, o Brasil venceu! Feliz 7 de setembro. Comemore hoje, a luta continua amanhã", encerrou o youtuber.

O president do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, proferiu uma decisão, barrando a apreensão de livros de temática LGBTQI+, promovida pela gestão de Marcelo Crivella (PRB), a decisão de Toffoli suspende despacho do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Cláudio de Mello Tavares, que havia autorizado a ação dos fiscais da prefeitura no evento. Ainda, anotou o Ministro:

"A Liberdade de expressão é um dos grandes legados da Carta Cidadã, resoluta que foi em romper definitivamente um capítulo triste da nossa história em que esse direito – dentre tantos outros – foi duramente sonegado ao cidadão. Graças a esse ambiente pleno de Liberdade, temos assistido ao contínuo avanço das instituições democráticas do país. Por tudo isso, a Liberdade e os direitos dela decorrentes devem ser defendidos e reafirmados firmemente".

A decisão de Toffoli representa uma derrota na Justiça para o prefeito Marcelo Crivella (PRB), que havia criticado a novela gráfica (história em quadrinhos) Vingadores — A Cruzada das Crianças, da Marvel Comics. Na obra, que foi lançada em 2010 e não é destinada ao público infantil, os personagens Wiccano e Hulkling são namorados. O prefeito evocou o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê lacre em obras impróprias para o público infantil.

Em seu despacho, o ministro ainda anota que:

"o regime democrático pressupõe um ambiente de livre trânsito de ideias, no qual todos tenham direito a voz". "De fato, a democracia somente se firma e progride em um ambiente em que diferentes

convicções e visões de mundo possam ser expostas, defendidas e confrontadas umas com as outras, em um debate rico, plural e resolutivo".

"Nesse sentido, é esclarecedora a noção de "mercado livre de ideias", oriunda do pensamento do célebre juiz da Suprema Corte Americana Oliver Wendell Holmes, segundo o qual ideias e pensamentos devem circular livremente no espaço público para que sejam continuamente aprimorados e confrontados em direção à verdade.", escreve

Toffoli diz ainda que:

"O Supremo Tribunal Federal tem construído uma jurisprudência consistente em defesa da liberdade de expressão". Entre as decisões rememoradas pelo ministro, estão a inconstitucionalidade da antiga lei de imprensa, por possuir preceitos tendentes a restringir a liberdade de expressão de diversas formas, a constitucionalidade das manifestações em prol da legalização da maconha, tendo em vista o direito de reunião e o direito à livre expressão de pensamento e também a dispensa do diploma para o exercício da profissão de jornalismo, por força da estreita vinculação entre essa atividade e o pleno exercício das liberdades de expressão e de informação."

O advogado Marcelo Gandelman, que representa a empresa GL Events, organizadora da Bienal, afirma que "O STF demonstrou, de forma absolutamente inquestionável, que este tipo de atitude não vai encontrar abrigo na Corte". Afirmou também que não existiu qualquer desrespeito ao ECA por parte da Bienal, pois se tratava apenas de um beijo entre dois homens e todas as publicações tinham indicativos de idade e que caberia aos pais, decidirem o que seus filhos irão ler ou não. E afirmou que a maior intenção da Bienal, é trazer o que há de mais básico ao crescimento de um País. A Educação.

2 A BANCADA EVANGÉLICA NO CONGRESSO NACIONAL E OS PROJETOS LEGISLATIVOS APRESENTADOS POR PARLAMENTARES EVANGÉLICOS AO CONGRESSO NACIONAL A afirmação de Marco Huaco serve bem ao caso supracitado: "a realidade política de países tradicionalmente católicos demonstra que neles existe uma separação orgânica e institucional, mas suas políticas e leis seguem sendo fortemente inspiradas em valores, crenças e princípios religiosos" O Observatório da Laicidade do Estado estabelece que o primeiro resultado da laicidade é a imparcialidade do Estado em matéria de religião, respeitando e garantindo as diversas formas de crença. O segundo resultado da laicidade é a perda do caráter sagrado da moral coletiva refletida na esfera estatal, passando a ser definida pela soberania popular. Ou seja, o Estado autenticamente laico não facilita ou dificulta a transmissão de ideias religiosas ou antirreligiosas, e os crentes e não crentes têm o mesmo poder de influência.

Posto tais fatos, conclui-se que a separação entre a Igreja e o Estado está em vigor de forma objetiva desde 1891 com a Carta Republicana, e expressa na forma do artigo 19, I. Contudo, o princípio da laicidade emerge dos mais variados tipos expressos na Constituição, como no Art. 72, § 28 em que é estabelecido que, por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos, nem se eximir do cumprimento de qualquer dever cívico. No que concerne à realidade fática brasileira, a prática diverge da teoria, mas o entendimento do princípio da laicidade como um mandamento de otimização propõe que este seja realizado em diferentes graus, dependendo do caso concreto, mas de forma mais efetiva possível. E embora o Estado Brasileiro não esteja nem próximo da imparcialidade necessária perante a religião, é oportuno lembrar que a laicidade, como Blancarte afirma, é mais um processo do que uma forma fixa.

Dada a colonização portuguesa sobre terras brasileiras, percebe-se ao longo dos anos um certo estreitamento de relações entre a Igreja Católica e a Política brasileira. O descontentamento dos religiosos do seguimento evangélico com a situação, ganhou força no primeiro período da presidência de Vargas, que uniram-se

mediante convocações para aquisição de mais espaço político (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

Relata-se ainda que na referida época fora formulado um Memorial que clamava pela laicidade na educação e na política, além do voto secreto. Tamanha a repercussão que, na Assembleia da Constituinte de 1933, contou-se com a influência do Pastor Guaracy Silveira, grande opositor das crenças catolicistas. Após, com a interrupção do apoio católico durante o Regime Militar de 1964, abriu-se caminho para a aproximação entre evangélicos e políticos (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

O temor de que a frente católica ganhasse ampla visão, fez com que na década de 1970, protestantes evangélicos ingressassem diretamente na política, candidatando-se para as eleições como parlamentares (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

A participação da bancada evangélica na Assembleia Nacional Constituinte exprime o impacto ganho pelas forças protestantes na nação brasileira. Dados do IBGE relatam o crescimento de crentes a partir de 1970, que saltaram de 5,2% da população brasileira para 6,6% em 1980. Até então, mesmo com um número significativo na ANC, um total de 33 parlamentares, conforme relatos (PIERUCCI, 1996), os parlamentares evangélicos mantinham suas pautas com abordagens sobre família, mídia e simbolismo religioso (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

Pierucci (1996), relata que embora sem unitarismo partidário, a atuação e preocupação social dos parlamentares evangélicos já era dirigida à homossexualidade, aborto, família e divórcio, métodos contraceptivos, feminismo e moral sexual, caracterizando-os como conservadores.

A participação política dos evangélicos é justificada por duas principais razões, conforme apontam os autores Machado e Burity (2014). A primeira é a necessidade de se equivaler suas crenças sociais em contrapartida às crenças opostas, sob a fundamentação da caracterização de uma minoria cultural subalterna às demais religiões. Por outro lado, assenta-se à bancada na alegação de uma relação assimétrica do Estado e grupos religiosos, respaldando a questão em uma ânsia por sobrevivência política, haja

vista que pautas opostas como o feminismo e o movimento LGBTQ+ vem assentando importância na agenda política (MACHADO; BURITY, 2014).

Segundo a própria Carta Magna, os deputados são os representantes do povo, enquanto os senadores representam os Estados e o Distrito Federal. Foram escolhidos como objeto da pesquisa os PLs, Projeto de Lei (ordinária) e as PECs, Proposta de Emenda Constitucional. A doutrina considera a lei ordinária o ato legislativo típico. Em regra geral, edita normas abstratas e gerais, mas há edita de normas particulares.

As matérias que gerenciam são residuais em relação à lei complementar, ou seja, onde a Constituição não cobra regulamentação por lei complementar, cabe lei ordinária (MENDES, 2013). Por outro lado, as PECs visam alterar normas constitucionais. A Constituição vigente é de tipo rígido, por isso há previsão constitucional de um procedimento próprio, com quórum especial para que as mudanças aconteçam (FERREIRA FILHO, 2007).

Os eixos temáticos foram estabelecidos com inspiração na bibliografia e literatura utilizada. Em artigo publicado em 2017, o antropólogo Ronaldo Almeida utilizou os seguintes eixos: Religião, LGBT, Mulher, Educação, Penal, Família, Índio, Armamento, Comunicação, Raça, Terra e Vida. Afirma Ronaldo Almeida (2017, p.12)

''diferente da visão mais estereotipada dos evangélicos como afirmado anteriormente, os fieis são mais tolerantes e menos rigorosos no plano das relações interpessoais do que aparentam os que dizem representálos no sistema político. Aborto e homossexualidade entre pessoas próximas são mais transigidos na vida cotidiana do que defendidos no espaço público (compreendido como visibilidade legítima e ordenamento jurídico). Isso não é propriamente uma característica tão somente dos evangélicos, mas diz respeito ao conservadorismo da própria sociedade brasileira, que lida de forma mais flexível nas relações interpessoais e com maior rigidez de valores morais no espaço público.''

Antônio Flávio Pierucci (1996) diz que grande parte dos parlamentares evangélicos constituintes se identificavam como conservadores. A inserção desse setor na política contribuiu com o campo da direita política. Seus governamentais eram defensores dos

costumes tradicionais "cristãos" e da moral sexual convencional, também "cristã", utilizavam ampla retórica religiosa, moralista e bíblica. São os posicionamentos e valores defendidos pelo grupo que levaram o autor a identifica-los como conversadores além da auto declaração de parte dos parlamentares.

eles lutaram na Constituinte contra o aborto (considerado crime em nome do preceito bíblico 'não matarás'), contra o jogo (que afronta o preceito bíblico segundo o qual devemos ganhar o pão com o suor do rosto, e leva à desagregação da família), contra o homossexualismo (considerado por eles perversão e falta de vergonha que atraem a maldição de Deus sobre um povo), contra as drogas (porta de entrada para a criminalidade violenta), contra o feminismo (que destrói a hierarquia da família patriarcal), contra a pornografia, contra a ilimitada dissolução da sociedade conjugal pela liberação do número de divórcios e a liberação dos métodos contraceptivos abortivos. (PIERUCCI, 1996, p. 175)

Cabe ressaltar que o Estado é laico, mas também é uma democracia representativa. Os representantes de suas religiões, em sua condição de pessoas físicas, têm todo o direito de lançar sua candidatura na vida pública. O problema da representatividade política religiosa gira em torno da questão das minorias que não têm voz na esfera pública, em razão de sua condição marginalizada.

Para isso, é necessário uma proposta, que se assemelha à solução aplicada ao caso da reserva de vagas em universidades públicas ou às pessoas negras, tendo em vista que seria a mais adequada para se resolver o problema da exclusão das minorias religiosas da representação política. Visto que, cada religião teria ao menos uma vaga reservada no congresso, a ser preenchida por meio da disputa eleitoral, a fim de que seus representantes eclesiásticos tivessem a oportunidade de participar ativamente da política legislativa nacional.

Além disso, é necessário que a posição do Estado frente à religião seja neutra, sendo vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar qualquer culto religioso ou igreja. Se, a criação de cotas parlamentares violaria a norma constitucional que estabelece a neutralidade como regra e proíbe o favorecimento institucional de qualquer credo.

Não se pode diminuir a presente discussão à defesa de critérios objetivos utilizados no processo eleitoral. Apesar de as eleições serem aparentemente isonômicas e imparciais, as decorrentes distorções serão usuais em sociedades tradicionalmente marcadas por profundas desigualdades. A consequência será o desprezo por essas distorções e o seu acirramento contínuo, facilitando, peremptoriamente, o acesso aos espaços de poder público às religiões majoritárias e dando continuidade a mesma elite dirigente. Demonstrada a impossibilidade fática de se facilitar o acesso aos grupos religiosos marginalizados, a concentração de privilégios em grupos definidos tende a criar cada vez mais estratificação e exclusão.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todo o exposto, conclui-se que novas religiões crescem no cenário brasileiro e em comum acordo, possuem representantes com a vida ativa na política, pode-se notar que o pluralismo abriu espaço para uma concorrência e rivalidade entre religiosos, que querem expor suas ideias em um campo que não deveria dar abertura, e pelo contrário, é revelado um constante acirramento no desenvolvimento do proselitismo religioso.

Tendo isso em vista, a síntese desta pesquisa, diz respeito, a ideia de que a intolerância não deve existir, seja religiosa, ou de qualquer esfera. Especificando ainda mais, trata-se da inadmissibilidade de se tolerar um discurso de ódio proferido por representantes públicos. Primeiramente, respeitando a laicidade do estado, garantida pela Constituição brasileira, que busca estabelecer diferenciação entre moral e Direito, os princípios positivos estão para serem seguidos e respeitados, além das garantias da igualdade e liberdade, incluso nesse contexto, a liberdade religiosa.

O representante religioso que se apresenta como supremo conhecedor dos ideais divinos e a sua palavra perante os seus fiéis é quase indiscutível. Permitir que o mesmo, enquanto representante político, fundamente seus argumentos em saberes religiosos no exercício de sua função pública é uma afronta à laicidade e às suas consequentes garantias, permitindo, como ocorre num Estado teocrático, que uma religião se sobreponha às demais e as diminua. A união entre Estado e Igreja exclui e afronta o pluralismo e a diversidade, negando a possibilidade de haver igualdade e liberdade no âmbito público. O representante político que propaga o ódio com base em sua crença, nesse contexto, declara a falência do Estado laico e dos princípios constitucionais que este garante, retrocedendo à era do autoritarismo,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ed. São Paulo: Edipro, 2012.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de teoria do estado e ciência política. São Paulo: Celso Ribeiro Editora, 2004. . A nova jurisdição constitucional brasileira: legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. . Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 5. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 2003. BASTOS JUNIOR, Luiz Magno Pinto. Utilização do direito constitucional comparado na interpretação constitucional. In: BASTOS JUNIOR, Luiz Magno Pinto; LEITE, Roberto Basilone (Coord.). A Constituição como espelho da realidade: interpretação e jurisdição constitucionais em debate: homenagem a Sílvio Dobrowolski. São Paulo: LTr, 2007. Mímeo. Texto posteriormente revisado e publicado em: LOIS, Cecília Cabellero. BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996. ; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. _. O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1999.

. Teoria da norma jurídica. Tradução de Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Batista. 5.

A teoria das formas de governo. Brasília: Editora UnB, 2001.	
; COHN, Gabriel (Org.). Sociologia. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003	
BLOCH, Ernst, O princípio esperança, Rio de Janeiro; Contraponto/Editora da Ueri, 2005, v.1.	

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em Max Weber: Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. Revista brasileira de Ciências Sociais, v.13, n. 37, 1998, p. 43-73. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S010269091998000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 03 dez. 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WEBER, Max. Ciência e política: duas vocações. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2004.